PUBLICADO
Extrema, 08 / 07 / 26

LEI Nº. 5.481
DE 08 DE JULHO DE 2026.

"ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e suas alterações; no art. 165, § 2o, da Constituição Federal; e em determinações da Lei Complementar no. 101 de 4 de maio de 2000 e suas alterações, as diretrizes orçamentárias do município de Extrema para o exercício de 2027, que orientam a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública do Município;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária; e

VII - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, ou seja, o equilíbrio entre receitas e despesas, os passivos contingentes, as alterações na estrutura organizacional do município, eventuais alterações tributárias, os critérios e formas de limitação de empenho, o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, as demais condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas e a despesa com pessoal para os fins do art. 169, §1º, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal de 1988, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 no âmbito dos programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026 – 2029 e dispositivos legais insculpidos na Lei Orgânica Municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027 deverá conter em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos, diretrizes e metas constantes no § 1º do art. 4º da LC 101/2000.

Art. 3º - As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados, respectivamente nos Anexos I e II desta Lei, elaborados de acordo com os §§1º e 3º do art. 4º da Lei

Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, abrangendo todos os órgãos e entidades dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os valores apresentados nos anexos citados no caput deste artigo estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, consoante Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024, que altera a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovada pela Portaria nº 699, de 7 de julho de 2023.

Art. 4º - Ficam estabelecidas, ainda, as seguintes prioridades a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração da Lei Orçamentária Anual, decorrentes da realização das audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo, em observância à obrigatoriedade da participação popular nas leis orçamentárias:

I - Incluir, no orçamento próprio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de Zoonoses, recursos destinados à implantação, manutenção e execução das ações e procedimentos do Programa SUSVET;

II - Destinar recursos do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para o custeio, manutenção e funcionamento do Castramóvel, incluindo despesas com médicos-veterinários, insumos, medicamentos, equipamentos, profissionais de apoio e demais serviços necessários à realização das ações de castração e bem-estar animal;

III - Prever recursos para a realização de campanhas permanentes de vacinação antirrábica, microchipagem, identificação animal e conscientização sobre guarda responsável, abandono e prevenção aos maus-tratos;

IV - Destinar recursos para ações de fiscalização, atendimento veterinário e acompanhamento de denúncias de maus-tratos, por meio do setor de Zoonoses e demais órgãos competentes;

V - Prever recursos para aquisição e distribuição de medicamentos veterinários, insumos e materiais necessários ao atendimento de animais em situação de vulnerabilidade, observadas as normas e critérios do Programa Farmácia Solidária Veterinária;

VI - Destinar recursos para campanhas de castração, controle populacional de cães e gatos, adoção responsável e incentivo à redução do abandono de animais no Município;

VII - Prever recursos para programas de educação e conscientização sobre bem-estar animal nas escolas municipais, com ações voltadas à guarda responsável, prevenção aos maus-tratos e respeito aos animais;

VIII - Destinar recursos para implantação de ações de orientação e manejo comportamental de animais, incluindo a disponibilização de profissional capacitado para apoio aos tutores, prevenção de abandonos e melhoria da convivência entre animais e comunidade;

IX - Prever recursos para apoio às ações de proteção animal, incluindo atendimento a animais comunitários, animais em situação de rua e casos emergenciais de vulnerabilidade, mediante critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo setor de Zoonoses;

X - Destinar recursos para a confecção, instalação e manutenção de comedouros, bebedouros e abrigos destinados aos animais comunitários, especialmente aqueles em situação de rua, observadas as condições sanitárias, de segurança e de bem-estar animal;

XI - Destinar recursos para a realização de campanhas de castração em massa dos animais identificados e cadastrados durante as campanhas de vacinação antirrábica, incluindo a identificação de animais ainda não cadastrados, a realização de mutirões de cadastro, agendamento e procedimentos de castração, visando ao controle populacional e à redução do abandono;

XII - Destinar recursos para implantação e manutenção de salas sensoriais devidamente equipadas nas escolas municipais, com a finalidade de atender crianças atípicas e alunos com laudo, contribuindo para a inclusão, o acolhimento, o desenvolvimento e a evolução pedagógica dos estudantes.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental, que integra o planejamento estratégico e tático com o operacional, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – especificação da fonte e destinação dos recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM; e

VII – grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de forma harmonizada com a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º - A classificação da estrutura programática para 2027 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

§ 5º - Os gestores devem fazer um levantamento das soluções de tecnologia da informação, relacionadas à execução orçamentária, financeira e patrimonial, à contabilidade pública e à gestão fiscal, inclusive, sistemas de folha de pagamento, almoxarifado e

dívida ativa e outros correspondentes de todos os órgãos da administração direta e indireta do município, segundo o Decreto 10.540/2020 publicado pelo Governo Federal, que estabelece que todos os órgãos municipais devem estar incluídos em um sistema Único e integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic).

Art. 6º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I – órgão e unidade orçamentária;
II – função;
III – subfunção;
IV – programa;
V – ação: atividade, projeto e operação especial;
VI – categoria econômica;
VII – grupo de natureza de despesa;
VIII – modalidade de aplicação;
IX – esfera orçamentária; e
X – origem da fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 7º - As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social do Município, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91, nos termos do Anexo II – Natureza da Despesa da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2027, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal na forma do previsto na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação;

IV – tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e demais legislações de regência;

V – relatório de metas físicas e financeiras dos programas municipais; e

VI – plano de aplicação dos fundos municipais, convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária Anual e os relativos a Créditos Adicionais por meio eletrônico.

Art. 9° - Todos os órgãos e entidades componentes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, ou outro órgão que vier a substitui-la, por meio do Sistema de Demonstrativos Fiscais, as informações relativas às suas propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O prazo final para o encaminhamento de que trata o caput deste artigo será fixado por Portaria emanada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, ou titular do órgão que vier a substitui-la.

Art. 10 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações, e, nas Leis: nº 10.776 de 13 de maio de 2011 e suas alterações, e, nº 13.043 de 2 de janeiro de 2019 e suas alterações.

Parágrafo único. Em relação às Parcerias Público Privadas, fica o Poder Executivo a conceder, mediante Lei, valores como contrapartida do Município de Extrema aos investimentos e projetos a serem desenvolvidos com esta característica jurídica e econômica.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Consórcios Públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas alterações.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 12 - As unidades orçamentárias do Poder Executivo, à época da elaboração de suas propostas orçamentárias e ajustes do Plano Plurianual para o exercício de 2027, deverão compatibilizar seus projetos de acordo com as diretrizes especificadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças no que se refere às projeções macroeconômicas e fiscais atualizadas.

Art. 13 - O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 será elaborado com observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 14 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2027, serão elaboradas a valores correntes do Exercício de 2026, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos divulgados pelo Banco Central, Ministério da Economia, Fundação João Pinheiro e Instituições Financeiras renomadas.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis econômicas que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do município.

Art. 15 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os órgãos da Administração Indireta elaborarão suas propostas orçamentárias, alinhada com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual do Município e as remeterão ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2026.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2027, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - A Câmara Municipal encaminhará, no prazo previsto no caput, as sugestões de emendas parlamentares impositivas, contendo as informações necessárias à sua inclusão na peça orçamentária.

§ 3º - Como recursos para atendimento ao enunciado no § 2º, observa-se o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e a outra metade, destinados à fonte de origem de outros recursos, para fins de atendimento às Emendas Individuais dos vereadores, nos termos do artigo 168, III, da Lei Orgânica do Município, § 5º e seguintes, acrescentados pela ELOM 31/2019 de 14/01/2019 e alterado pela ELOM 33/2023 de 14/07/2023.

§ 4º - Compete ao Poder Executivo a análise técnica, consolidação e inclusão das emendas no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 16 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até 01 de julho de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários e previsão dos débitos judiciais transitados em julgados de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, conforme determina o art. 100, §5º da CF/88 (redação dada pela Emenda Constitucional 114/21) e do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, especificando:

I – quanto à previsão relacionada aos precatórios:

a) número do precatório/Tribunal de origem e natureza do pagamento;
b) número do processo originário;

c) nome do beneficiário;

d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;

e) tipo de causa;

f) órgão responsável pelo pagamento;

II – quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor - RPV:

a) número do processo originário e Tribunal de origem;

b) nome do beneficiário;

c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;

d) tipo de causa;

e) órgão responsável pelo pagamento.

§ 1º - Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados cronologicamente conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º - No decorrer do exercício de 2027 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhados aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º - Por determinação da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os precatórios não pagos tempestivamente comporão a Dívida Fundada do Município.

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e suas alterações.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 18 - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para a reserva de contingência, exigida no artigo 5º, III da LC 101/00, no valor de, até 5% (cinco por cento), da Receita Corrente Líquida a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observados o disposto nos artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e no art.8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e suas alterações.

Art. 19 - O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, desde que alinhadas com o Planejamento Integrado do Município, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e, também, observada a existência de recursos orçamentários disponíveis, lei autorizativa e instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Parágrafo único. A cessão de servidores para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do caput deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 20 - Para fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Parágrafo único. Os valores indicados no caput deste artigo consideram os montantes determinados no artigo 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, combinado com o Decreto Federal nº 12.807/25, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 21 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2027, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira, as transferências financeiras de caixa para o tesouro municipal e para as entidades da administração indireta, e, destas, para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 22 - No mesmo prazo previsto no caput do artigo 19 desta Lei, a Administração Direta e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, durante a execução orçamentária, elemento de despesa e fonte e destinação de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§ 1º - A criação de grupo de natureza de despesa e de fonte de recursos somente poderá ocorrer a partir da anulação total ou parcial, de outros, dentro da mesma ação e com mesma fonte, excetuando as fontes originadas do Fundeb (1.540, 2.540 – 1.540.1070, 2.540.1070) e das aplicações constitucionais em educação e saúde (1.500.1001, 2.500.1001 – 1.500.1002, 2.500.1002), incluídas a fonte relativa aos recursos não vinculados de impostos (1.500.000, 2.500.000).

§ 2º - Fonte de recurso poderá, também, ser criada, a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 24 - Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais, legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária ou ainda sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000 e suas alterações.

Art. 25 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2027 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Seção III
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26 - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados: nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá a limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, bem como na busca da continuidade das obras e reformas em andamento e da preservação do patrimônio público.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e, também, as despesas de pessoal e seus respectivos encargos.

§ 4º - Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 27 - Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea b do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I – revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e

II – contingenciamento do saldo de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada pelo inciso I do caput deste artigo.

Seção IV

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28 - Para atender ao disposto no art. 4º, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e planejamento para, com base nas

despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§ 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 2º - Os relatórios de que trata o §1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§ 3º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 4º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 5º - As políticas públicas e metas alinhadas com os Planos Nacional e Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços Públicos de Saúde serão consideradas pelos respectivos órgãos durante seus respectivos planejamentos para elaboração da Lei Orçamentária.

§ 6º - As políticas públicas municipais serão alinhadas com as diretrizes principais da União e do Estado exaradas nos seus respectivos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e deverão ser implementadas sob as premissas da eficácia, eficiência e efetividade.

Seção V

Das Demais Condições e das Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Privadas

Art. 29 - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas, com e sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante: lei

específica, parceria, convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma, vigência e os prazos para prestação de contas, sem prejuízo, no que couber, do que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 1º - As parcerias voluntárias, alinhadas com o Plano Plurianual do Município, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e das disposições da legislação municipal.

§ 2º - Ficará o Poder Executivo autorizado a subsidiar, tarifariamente, no âmbito de sua competência, nos moldes da Lei Municipal nº 4.361/2021 (diretrizes aos serviços de transporte coletivo), a(s) concessionária(s) de serviços de transporte coletivo municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 30 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da amortização, juros e demais encargos da dívida pública.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 40 de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações, em atendimento ao art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

§ 3º - Ficará o poder Executivo autorizado a suportar eventual indenização de passivos ambientais atuais de responsabilidade do Município de Extrema para a atual operadora de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

I - Como fonte de recursos frente a realização deste parágrafo, o Município tem ações de execução fiscal em andamento em desfavor da atual prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário já inscritos em dívida ativa e com valores constantes do campo específico no Balanço Patrimonial.

Art. 31 - A lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 2000 e suas alterações e nas Resoluções nºs. 40 e 43 de 2001 do Senado Federal e suas alterações.

§ 1º - A gestão financeira do Município cuidará para a sustentabilidade da dívida pública, recomendando a compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida, e, se for o caso, propor medidas de ajustes, suspensões e vedações, inclusive com um planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida, conforme colaciona as novas premissas do art. 163, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 109/21.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, conforme art. 165, § 2º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 109/21.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 - Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 15, 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções de confiança, alteração ou implementação de estruturas de carreiras;

II - Admissão ou contratação de pessoal a qualquer título; e

III - Adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções de confiança e cargos de provimento em comissão.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, desde que comprovada a existência de disponibilidade financeira;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo; e

III - No caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Estão a salvo das regras contidas no §1º deste artigo a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º - Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - calamidade pública;

II - execução de programas emergenciais de saúde pública;

III - em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do respectivo Poder; e

IV – manutenção do calendário escolar municipal.

§ 4º - As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei complementar nº. 101 de 2000 e suas alterações.

§ 5º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionista, não poderá ultrapassar o percentual relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153

e nos artigos 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme redação da EC 109/21 (art. 29-A, da Constituição).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 33 - As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão da receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observado o disposto no art. 7º, §2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações.

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata o caput deste artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 34 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 36 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e suas alterações, e da Constituição Federal.

Parágrafo único. A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 37 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal

Parágrafo único. Para fins do caput deste artigo, entende-se como:

I – remanejamentos: as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II – transposições: as realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão; e

III – transferências: as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 38 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a fonte e destinação de recursos.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual para 2027 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

§ 2º - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo;

§ 3º - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 4º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 39 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto, nos limites de seus saldos.

Art. 40 - As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e a correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito adicional suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 41 - Até o momento da publicação da Lei Orçamentária Anual, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2026, ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Administração Indireta, autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, as providências de que trata o caput dos artigos 19 e 20 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2027.

Art. 42 - Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como origem de recursos para ancorar a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Como base de cálculo, serão consideradas as receitas previstas por fonte de recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por fontes de recursos, sendo o limite, a diferença positiva entre estas e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros.

§ 2º - As respectivas naturezas de receita serão atualizadas na medida da nova receita criada ou no valor do excesso de arrecadação estimado.

Art. 43 - Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito do Município, é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme art. 167-A da Constituição.

Art. 44 - Integram a presente Lei:

I - Anexo I - "Metas Fiscais"; e,

II - Anexo II - "Riscos Fiscais e Providências".

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN:31185085823

Assinado de forma digital por FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN:31185085823
Dados: 2026.07.08 17:40:18 -03'00'

Fabrício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal –

PREFEITURA
DE EXTREMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Contabilidade/Finanças
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.3521

ANEXO I

METAS FISCAIS

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO0

PREFEITURA DE EXTREMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Contabilidade/Finanças
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.3521

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 deverá ser elaborado, de acordo com o §2º do art. 1º da LRF, pelo Poder Executivo, abrangendo tanto o Poder Executivo e demais entidades da Administração Indireta quanto o Poder Legislativo.

Ainda em consonância com o disposto no §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primária), despesas (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores correntes e constantes.

O Demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município de Extrema, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46COQ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Contabilidade/Finanças
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.3521

O art. 4º, §2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública constantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO0

PREFEITURA DE EXTREMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Contabilidade/Finanças
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.3521

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município de Extrema - MG:

As metas anuais de receitas do Município de Extrema - MG foram calculadas a partir das receitas orçamentárias apresentadas no demonstrativo de Total das Receitas e Memória de cálculo a seguir:

Unidades de Medida

DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CALCULO	METODOLOGIA
IPTU	M2	Código Tributário Municipal
Contribuição para a Iluminação Pública	Consumo Energia	Código Tributário Municipal
Coleta de Lixo, Limpeza Pública	M2 – UPF*	Código Tributário Municipal
Esgoto	Consumo de água	Código Tributário Municipal
Localização	M2 – UPF	Código Tributário Municipal
Outros	UPF	Código Tributário Municipal
ITBI	M2	Código Tributário Municipal

* UPF - Unidade de Padrão Fiscal do Município

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46COQ

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º_, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	775.221.622,00	745.405.405,77	0,064	0,079	778.803.977,00	721.574.463,18	0,063	0,077	782.386.332,00	697.684.005,33	0,062	0,074
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	773.071.688,00	743.338.161,54	0,064	0,078	776.644.108,00	719.573.309,66	0,063	0,077	780.216.528,00	695.749.107,59	0,062	0,074
Receitas Primárias Correntes	772.637.914,20	742.921.071,35	0,064	0,078	776.208.329,70	719.169.554,03	0,063	0,077	779.778.745,20	695.358.719,82	0,062	0,074
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	147.974.336,23	142.283.015,61	0,012	0,015	148.658.136,30	137.734.164,26	0,012	0,015	149.341.936,38	133.173.952,66	0,012	0,014
Transferências Correntes	605.867.631,20	582.565.030,00	0,050	0,062	608.667.389,20	563.940.165,70	0,049	0,060	611.467.147,20	545.268.789,78	0,048	0,058
Demais Receitas Primárias Correntes	18.795.946,77	18.073.025,74	0,002	0,002	18.882.804,20	17.495.223,07	0,002	0,002	18.969.661,62	16.915.977,39	0,002	0,002
Receitas Primárias de Capital	433.773,80	417.090,19	0,000	0,000	435.778,30	403.755,63	0,000	0,000	437.782,80	390.387,77	0,000	0,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	773.071.688,00	743.338.161,54	0,064	0,078	776.644.108,00	719.573.309,66	0,063	0,077	780.216.528,00	695.749.107,59	0,062	0,074
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	773.071.688,00	743.338.161,54	0,064	0,078	776.644.108,00	719.573.309,66	0,063	0,077	780.216.528,00	695.749.107,59	0,062	0,074
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(99.580.950,55)	(95.750.913,99)	-0,008	-0,010	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

ımento é assinado digitalmente
ırmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO8

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	2,00	2,00	2,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	25,00	27,00	29,00
Inflação Media (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,78	3,90
Projeção do PIB do Estado - R$ 1,00	1.213.000.000.000,00	1.237.000.000.000,00	1.262.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	985.000.000.000,00	1.010.000.000.000,00	1.060.000.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0793	Valor Corrente / 1,1214

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unicace Responsável: Controladoria Geral Do Municipio, Emissão: 10/04/2026 , às 11:04:52

mento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO8

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º , Inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	599.018.796,00	0,061	76,321	799.302.881,03	0,069	101,040	200.284.085,03	33,435
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	751.812.288,91	0,077	95,789	814.897.479,54	0,070	103,827	63.085.190,63	8,391
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	599.018.796,00	0,061	76,321	660.831.108,36	0,057	84,197	61.812.312,36	10,319
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	666.751.056,54	0,068	84,951	587.085.164,01	0,051	74,801	(79.665.892,53)	-11,948
Receita Total (COM FONTES RPPS)	56.709.204,00	0,006	7,225	57.800.211,79	0,005	7,364	1.091.007,79	1,924
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	49.509.204,00	0,005	6,308	55.985.348,67	0,005	7,133	6.476.144,67	13,081
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	56.709.204,00	0,006	7,225	18.368.437,45	0,002	2,340	(38.340.766,55)	-67,609
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	18.347.040,35	0,002	2,338	18.347.040,35	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	85.061.232,37	0,009	10,838	227.812.315,53	0,020	29,026	142.751.083,16	167,822
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	134.570.436,37	0,014	17,146	265.450.623,85	0,023	33,821	130.880.187,48	97,258
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.122.678,48	0,000	0,143	0,00	0,000	0,000	(1.122.678,48)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(87.796.469,44)	-0,009	-11,186	0,00	0,000	0,000	87.796.469,44	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2025	980.000.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2025	1.157.000.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Municipio, Emissão: 10/04/2026 , às 11:

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46COQ

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º , § 2º, Inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	606.007.300,00	599.018.796,00	-1,15	716.471.000,00	-10,36	775.221.622,00	8,20	778.803.977,00	0,46	782.386.332,00	0,46
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	751.812.288,91	0,00	702.314.515,00	-13,82	773.071.688,00	10,07	776.644.108,00	0,46	780.216.528,00	0,46
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	606.007.300,00	599.018.796,00	-1,15	716.471.000,00	8,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	666.751.056,54	0,00	660.694.000,00	12,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	38.538.000,00	56.709.204,00	47,15	61.765.929,00	6,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	49.509.204,00	0,00	37.795.928,00	-32,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	38.538.000,00	56.709.204,00	47,15	61.765.929,00	236,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	23.435.000,00	27,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	0,00	85.061.232,37	0,00	41.620.515,00	-81,73	773.071.638,00	1.757,43	776.644.108,00	0,46	780.216.528,00	0,46
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	134.570.436,37	0,00	55.981.443,00	-78,91	773.071.638,00	1.280,94	776.644.108,00	0,46	780.216.528,00	0,46
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.122.678,48	1.122.678,48	0,00	1.122.678,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(83.456.720,00)	(87.796.469,44)	5,20	(93.503.239,95)	0,00	(99.580.950,55)	6,50	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	659.054.815,61	624.836.506,11	26,51	716.471.000,00	-14,07	745.405.405,77	4,04	721.574.463,18	-3,20	697.684.005,33	-3,31
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	784.215.398,56	0,00	702.314.515,00	-17,38	743.338.161,54	5,84	719.573.309,66	-3,20	695.749.107,59	-3,31
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	659.054.815,61	624.836.506,11	4,59	716.471.000,00	3,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	695.488.027,08	0,00	660.694.000,00	7,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	41.911.466,22	59.153.370,69	43,85	61.765.929,00	2,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	51.643.050,69	0,00	37.795.928,00	-35,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	41.911.466,22	59.153.370,69	-54,28	61.765.929,00	222,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	23.435.000,00	22,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	0,00	88.727.371,49	0,00	41.620.515,00	-32,49	743.338.161,54	1.685,99	719.573.309,66	-3,20	695.749.107,59	-3,31
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	140.370.422,18	0,00	55.981.443,00	-79,78	743.338.161,54	1.227,83	719.573.309,66	-3,20	695.749.107,59	-3,31
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.220.953,38	1.171.065,92	-100,00	1.122.678,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(90.762.195,79)	(91.580.497,27)	-100,00	(93.503.239,95)	0,00	(95.750.913,99)	2,40	0,00	0,00	0,00	0,00

mento é assinado digitalmente

irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO8

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026*	2027*	2028	2029
4,83	4,26	4,31	4,00	3,78	3,90

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, civulgado pelo IBGE

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Municipio, Emissão: 10/04/2026 , às 11:07:31

ımento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO8Q

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio/Capital	895.436.709,20	86,265	862.380.936,57	85,948	823.065.783,21	86,760
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	142.324.569,00	13,715	132.456.780,00	13,052	125.600.840,00	13,240
Total	1.037.761.358,20	100%	1.014.837.716,57	100%	948.666.623,21	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	22.435,00	100,000	18.546,00	100,000	14.946,75	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	22.435,00	100%	18.546,00	100%	14.946,75	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Municipio, Emissão: 10/04/2026 , às 11:

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46COQ

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**101.613,25**	**270.971,06**	**556.512,69**
Alienação de Bens Móveis	0,00	211.887,00	463.624,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	101.613,25	59.084,06	92.888,69
DESPESAS EXECUTADAS	**2025 (d)**	**2024 (e)**	**2023 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0,00**	**0,00**	**777.254,23**
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**777.254,23**
Investimentos	0,00	0,00	777.254,23
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2023 (i) = ((Ic - IIf))**
VALOR (III)	**151.842,77**	**50.229,52**	**-220741,54**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Municipio, Emissão: 10/04/2026 , às 15:

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO0

I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	131.475.381,08	-
2025	154.154.544,55	17,25
2026	136.760.015,00	-11,28
2027	157.547.537,28	15,20
2028	164.659.058,06	4,51
2029	169.582.418,60	2,99

Notas:

As projeções foram realizadas comparando o realizado em exercícios anteriores com o exercício atual, levando-se em consideração o cenário macroeconômico, e, a alavancagem da Receita Própria (ISS, IPTU etc.) para o exercício de 2027 somado à uma expectativa de crescimento econômico do país nos exercícios futuros.

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46COQ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Contabilidade/Finanças
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.3521

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	68.064.061,55	-
2025	75.576.360,26	11,04
2026	75.000.000,00	-0,76
2027	78.855.000,00	5,14
2028	82.821.406,50	5,03
2029	87.202.658.90	5,29

Notas:

As projeções foram realizadas em comparativos com exercícios anteriores e na atualização populacional promovida pelo IBGE, o qual elevou o índice de participação do Município com reflexos significativos em 2027, e, também, considerando a retomada do crescimento da economia nos exercícios seguintes levando-se em consideração as tendências e o cenário macroeconômico.

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46COQ

PREFEITURA DE EXTREMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Contabilidade/Finanças
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.3521

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	20.034.829,50	-
2025	27.901.539,32	39,27
2026	21.340.000,00	-23,52
2027	23.020.525,00	7,88
2028	24.178.457,41	5,03
2029	25.457.497,80	5,29

Notas:

O crescimento populacional do Município constatada pelo censo promovido pelo IBGE e informados ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, promove um incremento nas receitas e transferências de recursos para o exercício de 2027 e seguintes, haja vista, também, de um cenário macroeconômico promissor e de recuperação da economia agregado a uma estimativa real nas transferências de recursos do SUS.

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46COQ

PREFEITURA
DE EXTREMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Contabilidade/Finanças
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.3521

Cota-Parte do ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	355.339.909,39	-
2025	472.361.251,55	32,93
2026	427.900.000,00	-9,41
2027	478.221.040,00	11,76
2028	502.275.558,30	5,03
2029	528.845.935,30	5,29

Notas:

O Município de Extrema vem apresentando crescimento e estabilidade nos índices do VAF (valor adicionado fiscal) em relação aos exercícios anteriores, resultado de uma política de incentivos consistente e expressiva expansão econômica local e, em virtude destes fatores, projetamos tendências de crescimento da arrecadação para os exercícios seguintes agregado a uma forte recuperação da economia em um cenário macroeconômico, o que nos leva a crer em uma estimativa real de incremento nas transferências de recursos da Cota-Parte do ICMS.

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Contabilidade/Finanças
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.3521

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	4.882.169,42	-
2025	7.470.754,49	53,02
2026	1.100.900,00	-85,26
2027	1.268.236,80	15,20
2028	1.325.483,60	4,51
2029	1.365.116,00	2,99

Notas:

Em relação aos exercícios anteriores comparados com o exercício atual, consideramos em tratar com prudência o ingresso de receitas de capital em decorrência de Operação de Crédito, pois foram estimadas na LOA do exercício de 2026, porém, sem efetivação até a presente data. Sendo assim, iremos manter as demais receitas pertinentes a este grupo cuja tendência justifica o incremento neste exercício e nos demais exercícios subsequentes.

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46COQ

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
ARRECADADORA	**730.128.761,44**	**925.458.790,19**	**64,13**	**840.814.929,00**	**-41,18**	**1.048.618.798,21**	**55,37**	**1.100.341.174,51**	**13,97**	**1.153.610.511,96**	**10,87**
Receitas Correntes	**725.246.552,02**	**917.988.035,70**	**11,11**	**839.714.029,00**	**44,08**	**1.047.350.561,41**	**40,17**	**1.099.015.690,91**	**9,46**	**1.152.245.395,96**	**7,88**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	131.475.361,08	154.154.544,55	17,25	136.760.015,00	-11,28	157.547.537,28	15,20	164.659.058,06	4,51	169.582.418,60	2,99
Contribuições	15.203.627,74	15.193.059,76	5,25	17.585.000,00	15,81	20.257.920,00	30,40	21.172.340,00	9,03	21.805.400,00	5,98
Receita Patrimonial	15.105.543,60	31.070.179,63	102,72	20.292.486,00	205,09	23.376.943,87	30,40	24.432.153,14	9,03	25.162.682,64	5,98
Receita de Serviços	148.953,59	149.080,45	0,09	175.000,00	17,39	201.600,00	15,20	210.700,00	4,51	217.000,00	2,99
Transferências Correntes	558.090.257,17	712.471.615,74	27,66	663.003.600,00	-6,94	843.780.147,20	27,27	886.256.334,40	5,03	933.124.464,00	5,29
Outras Receitas Correntes	5.222.828,84	4.949.555,57	-45,99	1.897.928,00	-54,07	2.186.413,06	30,40	2.235.105,31	9,03	2.353.430,72	5,98
Receitas de Capital	**4.882.169,42**	**7.470.754,49**	**53,02**	**1.100.900,00**	**-85,26**	**1.268.236,80**	**15,20**	**1.325.483,60**	**4,51**	**1.365.116,00**	**2,99**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	211.887,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	754.240,37	714.976,18	-5,21	700.000,00	-2,09	806.400,00	15,20	842.800,00	4,51	868.000,00	2,99
Transferências de Capital	3.898.063,24	6.755.778,31	73,31	400.900,00	-94,07	461.836,80	15,20	482.683,60	4,51	497.116,00	2,99
Outras Receitas de Capital	17.972,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	**40.193.310,22**	**43.934.965,31**	**9,31**	**40.474.000,00**	**-7,88**	**46.626.048,00**	**15,20**	**48.730.696,00**	**4,51**	**50.187.760,00**	**2,99**
Receitas Correntes	**40.193.310,22**	**43.934.965,31**	**9,31**	**40.474.000,00**	**-7,88**	**46.626.048,00**	**15,20**	**48.730.696,00**	**4,51**	**50.187.760,00**	**2,99**
Contribuições	16.027.057,17	24.346.413,35	51,91	17.474.000,00	-28,23	20.130.048,00	15,20	21.038.696,00	4,51	21.667.760,00	2,99
Outras Receitas Correntes	24.166.253,05	19.588.551,46	-18,94	23.000.000,00	17,42	26.496.000,00	15,20	27.692.000,00	4,51	28.520.000,00	2,99
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	**(75.239,08)**	**(36.070,03)**	**-52,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Correntes	**(75.239,08)**	**(36.070,03)**	**-52,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Patrimonial	0,00	(800,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(75.239,08)	(35.270,03)	-53,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	**(87.092.096,85)**	**(112.158.131,18)**	**28,78**	**(103.052.000,00)**	**-8,12**	**(118.715.904,00)**	**15,20**	**(124.074.608,00)**	**4,51**	**(127.784.480,00)**	**2,99**
Receitas Correntes	**(87.092.096,85)**	**(112.158.131,18)**	**28,78**	**(103.052.000,00)**	**-8,12**	**(118.715.904,00)**	**15,20**	**(124.074.608,00)**	**4,51**	**(127.784.480,00)**	**2,99**
Transferências Correntes	(87.092.096,85)	(112.158.131,18)	28,78	(103.052.000,00)	-8,12	(118.715.904,00)	15,20	(124.074.608,00)	4,51	(127.784.480,00)	2,99
DEDUÇÃO RETIFICAÇÃO	**0,00**	**(69.190,13)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Correntes	**0,00**	**(69.190,13)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Correntes	0,00	(69.190,13)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO OUTRAS	**(162.592,93)**	**(27.271,29)**	**-83,23**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Correntes	**(162.592,93)**	**(27.271,29)**	**-83,23**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	(94.208,52)	(27.271,29)	-71,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(5.545,76)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	(62.838,65)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	**682.992.142,80**	**857.103.052,82**	**25,49**	**778.236.929,00**	**-9,20**	**975.528.942,21**	**25,48**	**1.024.997.262,51**	**4,96**	**1.076.013.791,96**	**4,98**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Municipio, Emissão: 10/04/2026 , às 10:52:09

ımento é assinado digitalmente

ırmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO8

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2027

ımento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO8Q

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Contabilidade/Finanças
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.3521

II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município de Extrema - MG:

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Extrema - MG foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. O Demonstrativo a seguir retrata a memória e metodologia de cálculo:

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46COQ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Contabilidade/Finanças
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.3521

II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas do Município de Extrema - MG

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	290.668.206,99	-
2025	300.567.560,12	3,41
2026	302.898.879,72	0,78
2027	348.939.509,44	15,20
2028	364.690.251,18	4,51
2029	375.594.610,85	2,99

Notas:

As projeções se baseiam em comparativos com o comportamento da despesa em exercícios anteriores aliado ao choque de gestão implementado pelo atual governo reavaliando o cenário atual e as projeções com folha de pagamento dos servidores, e leva em consideração, o reajuste inflacionário decorrente de correção dos vencimentos dos servidores municipais anualmente e algumas contratações necessárias para o andamento dos serviços públicos essenciais.

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Contabilidade/Finanças
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.3521

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	257.798.805,19	-
2025	288.119.555,01	11,76
2026	311.344.933,08	8,06
2027	398.669.362,91	28,05
2028	414.859.299,43	4,06
2029	436.067.717,02	5,11

Notas:

As projeções se baseiam em comparativos com o comportamento da despesa em exercícios anteriores e leva em consideração, principalmente, o crescimento e a expansão do Município para os exercícios futuros e consequentemente uma previsão a maior baseada na capacidade de geração de receita em um crescimento linear tendo em vista o cenário macroeconômico e tendências reais de recuperação da economia.

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Contabilidade/Finanças
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.3521

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	95.880.174,94	-
2025	90.467.752,62	-5,64
2026	110.740.187,20	22,41
2027	167.572.695,65	51,32
2028	181.331.185,38	8,21
2029	198.317.832,13	9,37

Notas:

As projeções, atendidas em primeira instância recursos para a conclusão das obras em fase de execução e principalmente o pagamento de juros e encargos da dívida e amortização de dívidas contratuais internas existentes, seguem para a realização dos investimentos planejados em todos os setores da municipalidade, dentre elas destacando-se obras de infraestrutura e mobilidade urbana, habitação popular, construção de novos prédios públicos, modernização do imobilizado já existente etc.

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46COQ

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
DESPESAS CORRENTES	**550.068.871,96**	**588.731.793,19**	**18,58**	**614.310.812,80**	**31,71**	**747.686.056,35**	**37,17**	**779.630.218,61**	**8,78**	**811.745.407,87**	**7,15**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	290.868.206,99	300.567.560,12	15,07	302.898.879,72	21,10	348.939.509,44	30,40	364.690.251,18	9,03	375.594.610,85	5,98
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.601.859,78	44.678,06	-97,21	67.000,00	49,96	77.184,00	15,20	80.668,00	4,51	83.080,00	2,99
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	257.798.805,19	288.119.555,01	16,01	311.344.933,08	148,06	398.669.362,91	43,35	414.859.299,43	8,57	436.067.717,02	8,12
DESPESAS DE CAPITAL	**95.380.174,94**	**90.467.752,62**	**-5,65**	**110.740.187,20**	**1.087,86**	**167.572.695,65**	**66,54**	**181.331.185,38**	**12,73**	**198.317.832,13**	**12,36**
INVESTIMENTOS	71.687.369,23	79.062.228,29	10,31	108.311.187,20	1.102,41	164.774.487,65	67,35	178.406.669,38	12,79	195.305.872,13	12,46
INVERSÕES FINANCEIRAS	805.574,27	189.489,39	-76,48	2.206.000,00	1.064,18	2.541.312,00	15,20	2.656.024,00	4,51	2.735.440,00	2,99
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	23.387.231,39	11.196.034,94	-52,13	223.000,00	-98,01	256.896,00	15,20	268.492,00	4,51	276.520,00	2,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**53.185.929,00**	**0,00**	**61.270.190,21**	**30,40**	**64.035.858,52**	**9,03**	**65.950.551,96**	**5,98**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	53.185.929,00	0,00	61.270.190,21	30,40	64.035.858,52	9,03	65.950.551,96	5,98
TOTAL DA DESPESA	**645.949.046,90**	**679.199.545,31**	**5,15**	**778.236.929,00**	**14,58**	**976.528.942,21**	**25,48**	**1.024.997.262,51**	**4,96**	**1.076.013.791,96**	**4,98**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Municipio, Emissão: 10/04/2026 , às 10:54:07

mento é assinado digitalmente

irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO8

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Extrema - MG:

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF tem-se, a seguir, o demonstrativo da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios subsequentes.

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46COQ

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
ARRECADADORA	**730.128.761,44**	**925.458.790,19**	**64,13**	**840.814.929,00**	**-41,18**	**1.048.618.798,21**	**55,37**	**1.100.341.174,51**	**13,97**	**1.153.610.511,96**	**10,87**
Receitas Correntes	**725.246.552,02**	**917.988.035,70**	**11,11**	**839.714.029,00**	**44,08**	**1.047.350.561,41**	**40,17**	**1.099.015.690,91**	**9,46**	**1.152.245.395,96**	**7,88**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	131.475.381,08	154.154.544,55	17,25	136.760.015,00	-11,28	157.547.537,28	15,20	164.659.058,06	4,51	169.582.418,60	2,99
Contribuições	15.203.627,74	15.193.059,76	5,25	17.585.000,00	15,81	20.257.920,00	30,40	21.172.340,00	9,03	21.805.400,00	5,98
Receita Patrimonial	15.105.543,60	31.070.179,63	102,72	20.292.486,00	205,09	23.376.943,87	30,40	24.432.153,14	9,03	25.162.682,64	5,98
Receita de Serviços	148.953,59	149.080,45	0,09	175.000,00	17,39	201.600,00	15,20	210.700,00	4,51	217.000,00	2,99
Transferências Correntes	558.090.257,17	712.471.615,74	27,66	663.003.600,00	-6,94	843.780.147,20	27,27	886.256.334,40	5,03	933.124.464,00	5,29
Outras Receitas Correntes	5.222.823,84	4.949.555,57	-45,99	1.897.928,00	-54,07	2.186.413,06	30,40	2.285.105,31	9,03	2.353.430,72	5,98
Receitas de Capital	**4.882.169,42**	**7.470.754,49**	**53,02**	**1.100.900,00**	**-85,26**	**1.268.236,80**	**15,20**	**1.325.483,60**	**4,51**	**1.365.116,00**	**2,99**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	211.887,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	754.240,37	714.976,18	-5,21	700.000,00	-2,09	806.400,00	15,20	842.800,00	4,51	868.000,00	2,99
Transferências de Capital	3.898.069,24	6.755.778,31	73,31	400.900,00	-94,07	461.836,80	15,20	482.683,60	4,51	497.116,00	2,99
Outras Receitas de Capital	17.972,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	**40.193.310,22**	**43.934.965,31**	**9,31**	**40.474.000,00**	**-7,88**	**46.626.048,00**	**15,20**	**48.730.696,00**	**4,51**	**50.187.760,00**	**2,99**
Receitas Correntes	**40.193.310,22**	**43.934.965,31**	**9,31**	**40.474.000,00**	**-7,88**	**46.626.048,00**	**15,20**	**48.730.696,00**	**4,51**	**50.187.760,00**	**2,99**
Contribuições	16.027.057,17	24.346.413,85	51,91	17.474.000,00	-28,23	20.130.048,00	15,20	21.038.696,00	4,51	21.667.760,00	2,99
Outras Receitas Correntes	24.166.253,05	19.588.551,46	-18,94	23.000.000,00	17,42	26.496.000,00	15,20	27.692.000,00	4,51	28.520.000,00	2,99
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	**(75.239,08)**	**(36.070,03)**	**-52,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Correntes	**(75.239,08)**	**(36.070,03)**	**-52,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Patrimonial	0,00	(800,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(75.239,08)	(35.270,03)	-53,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	**(87.092.096,85)**	**(112.158.131,18)**	**28,78**	**(103.052.000,00)**	**-8,12**	**(118.715.904,00)**	**15,20**	**(124.074.608,00)**	**4,51**	**(127.784.480,00)**	**2,99**
Receitas Correntes	**(87.092.096,85)**	**(112.158.131,18)**	**28,78**	**(103.052.000,00)**	**-8,12**	**(118.715.904,00)**	**15,20**	**(124.074.608,00)**	**4,51**	**(127.784.480,00)**	**2,99**
Transferências Correntes	(87.092.096,85)	(112.158.131,18)	28,78	(103.052.000,00)	-8,12	(118.715.904,00)	15,20	(124.074.608,00)	4,51	(127.784.480,00)	2,99
DEDUÇÃO RETIFICAÇÃO	**0,00**	**(69.190,18)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Correntes	**0,00**	**(69.190,18)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Correntes	0,00	(69.190,18)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO OUTRAS	**(162.552,93)**	**(27.271,29)**	**-83,23**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Correntes	**(162.552,93)**	**(27.271,29)**	**-83,23**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	(94.208,52)	(27.271,29)	-71,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(5.545,75)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	(62.838,65)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ımento é assinado digitalmente

irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO8

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
TOTAL DA RECEITA	682.991.142,80	857.103.092,82	25,49	778.236.929,00	-9,20	976.528.942,21	25,48	1.024.997.262,51	4,96	1.076.013.791,96	4,98
RECEITAS CORRENTES (I)	678.105.973,38	849.632.338,33	25,29	777.136.029,00	-8,53	975.260.705,41	25,49	1.023.671.778,91	4,96	1.074.648.675,96	4,98
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	15.105.543,60	31.069.379,63	105,68	20.292.486,00	-34,69	23.376.943,87	15,20	24.432.153,14	4,51	25.162.682,64	2,99
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	663.004.429,78	818.562.958,70	23,46	756.843.543,00	-7,54	951.883.761,54	25,77	999.239.625,77	4,97	1.049.485.993,32	5,03
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.382.169,42	7.470.754,49	53,02	1.100.900,00	-85,26	1.268.236,80	15,20	1.325.483,60	4,51	1.365.116,00	2,99
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	211.887,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	754.240,37	714.976,18	-5,21	700.000,00	-2,09	806.400,00	15,20	842.800,00	4,51	868.000,00	2,99
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	3.916.042,05	6.755.778,31	72,52	400.900,00	-94,07	461.836,80	15,20	482.683,60	4,51	497.116,00	2,99
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	666.920.471,83	825.318.737,01	23,75	757.244.443,00	-8,25	952.345.598,34	25,76	999.722.309,37	4,97	1.049.983.109,32	5,03

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unicace Responsável: Controladoria Geral Do Municipio, Emissão: 10/04/2026 , às 10:55:51

mento é assinado digitalmente

irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO8

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	**550.068.871,95**	**588.731.793,19**	**18,58**	**614.310.812,80**	**31,71**	**747.686.056,35**	**37,17**	**779.630.218,61**	**8,78**	**811.745.407,87**	**7,15**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	290.668.208,99	300.567.560,12	15,07	302.898.879,72	21,10	348.939.509,44	30,40	364.690.251,18	9,03	375.594.610,85	5,98
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.601.859,78	44.678,06	-97,21	67.000,00	49,96	77.184,00	15,20	80.668,00	4,51	83.080,00	2,99
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	257.798.805,19	288.119.555,01	16,01	311.344.933,08	148,06	398.669.362,91	43,35	414.859.299,43	8,57	436.067.717,02	8,12
DESPESAS DE CAPITAL	**95.880.174,94**	**90.467.752,32**	**-5,65**	**110.740.187,20**	**1.087,86**	**167.572.595,65**	**56,54**	**181.331.185,38**	**12,73**	**198.317.832,13**	**12,36**
INVESTIMENTOS	71.687.369,28	79.082.228,29	10,31	108.311.187,20	1.102,41	164.774.487,65	67,35	178.406.669,38	12,79	195.305.872,13	12,46
INVERSÕES FINANCEIRAS	805.574,27	189.439,39	-76,48	2.206.000,00	1.064,18	2.541.312,00	15,20	2.656.024,00	4,51	2.735.440,00	2,99
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	23.387.231,39	11.196.034,34	-52,13	223.000,00	-98,01	256.396,00	15,20	268.492,00	4,51	276.520,00	2,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**53.185.929,00**	**0,00**	**61.270.190,21**	**30,40**	**64.035.858,52**	**9,03**	**65.950.551,96**	**5,98**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	53.185.929,00	0,00	61.270.190,21	30,40	64.035.858,52	9,03	65.950.551,96	5,98

ımento é assinado digitalmente
ırmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO8Q

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso II

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receitas											
ARRECADADORA	**730.128.761,44**	**926.458.790,19**	**64,13**	**840.814.929,00**	**-41,18**	**1.048.618.798,21**	**55,37**	**1.100.341.174,51**	**13,97**	**1.153.610.511,96**	**10,87**
Receitas Correntes	**725.246.592,02**	**917.988.035,70**	**11,11**	**839.714.029,00**	**44,08**	**1.047.350.561,41**	**40,17**	**1.099.015.690,91**	**9,46**	**1.152.245.395,96**	**7,88**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	131.475.381,08	154.154.544,55	17,25	136.760.015,00	-11,28	157.547.537,28	15,20	164.659.058,06	4,51	169.582.418,60	2,99
Contribuições	15.203.627,74	15.193.059,76	5,25	17.585.000,00	15,81	20.257.920,00	30,40	21.172.340,00	9,03	21.805.400,00	5,98
Receita Patrimonial	15.105.543,60	31.070.179,93	102,72	20.292.486,00	205,09	23.376.943,87	30,40	24.432.153,14	9,03	25.162.662,64	5,98
Receita de Serviços	148.953,59	149.030,45	0,09	175.000,00	17,39	201.300,00	15,20	210.700,00	4,51	217.000,00	2,99
Transferências Correntes	558.090.257,17	712.471.615,74	27,66	653.003.600,00	-6,94	843.780.147,20	27,27	886.256.334,40	5,03	933.124.464,00	5,29
Outras Receitas Correntes	5.222.926,84	4.949.555,57	-45,99	1.897.928,00	-54,07	2.186.413,06	30,40	2.285.105,31	9,03	2.353.430,72	5,98
Receitas de Capital	**4.882.169,42**	**7.470.754,49**	**53,02**	**1.100.900,00**	**-85,26**	**1.268.236,80**	**15,20**	**1.325.483,60**	**4,51**	**1.365.116,00**	**2,99**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	211.587,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	754.240,37	714.976,18	-5,21	700.000,00	-2,09	806.400,00	15,20	842.800,00	4,51	868.000,00	2,99
Transferências de Capital	3.898.069,24	6.755.778,31	73,31	400.900,00	-94,07	461.836,80	15,20	482.683,60	4,51	497.116,00	2,99
Outras Receitas de Capital	17.972,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	**40.193.310,22**	**43.934.965,31**	**9,31**	**40.474.000,00**	**-7,88**	**46.626.048,00**	**15,20**	**48.730.696,00**	**4,51**	**50.187.760,00**	**2,99**
Receitas Correntes	**40.193.310,22**	**43.934.965,31**	**9,31**	**40.474.000,00**	**-7,88**	**46.626.048,00**	**15,20**	**48.730.696,00**	**4,51**	**50.187.760,00**	**2,99**
Contribuições	16.027.057,17	24.346.413,85	51,91	17.474.000,00	-28,23	20.130.048,00	15,20	21.038.696,00	4,51	21.667.760,00	2,99
Outras Receitas Correntes	24.166.253,05	19.588.551,46	-18,94	23.000.000,00	17,42	26.496.000,00	15,20	27.692.000,00	4,51	28.520.000,00	2,99
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	**(75.239,08)**	**(36.070,03)**	**-52,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Correntes	**(75.239,08)**	**(36.070,03)**	**-52,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Patrimonial	0,00	(800,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(75.239,08)	(35.270,03)	-53,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	**(87.092.096,65)**	**(112.158.131,18)**	**28,78**	**(103.052.000,00)**	**-8,12**	**(118.715.904,00)**	**15,20**	**(124.074.608,00)**	**4,51**	**(127.784.480,00)**	**2,99**
Receitas Correntes	**(87.092.096,65)**	**(112.158.131,18)**	**28,78**	**(103.052.000,00)**	**-8,12**	**(118.715.904,00)**	**15,20**	**(124.074.608,00)**	**4,51**	**(127.784.480,00)**	**2,99**
Transferências Correntes	(87.092.096,65)	(112.158.131,18)	28,78	(103.052.000,00)	-8,12	(118.715.904,00)	15,20	(124.074.608,00)	4,51	(127.784.480,00)	2,99
DEDUÇÃO RETIFICAÇÃO	**0,00**	**(69.190,18)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Correntes	**0,00**	**(69.190,18)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Correntes	0,00	(69.190,18)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO OUTRAS	**(162.592,93)**	**(27.271,29)**	**-83,23**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Correntes	**(162.592,93)**	**(27.271,29)**	**-83,23**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	(94.208,52)	(27.271,29)	-71,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(5.545,75)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	(62.838,65)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ımento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO8Q

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso II

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	645.949.046,90	679.199.545,81	5,15	778.236.929,00	14,58	976.528.942,21	25,48	1.024.997.262,51	4,96	1.076.013.791,96	4,98
DESPESAS CORRENTES (X)	550.068.871,96	588.731.793,19	7,03	614.310.812,80	4,34	747.686.056,35	21,71	779.630.218,61	4,27	811.745.407,87	4,12
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	1.601.859,78	44.678,06	-97,21	67.000,00	49,96	77.184,00	15,20	80.668,00	4,51	83.080,00	2,99
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	548.467.012,18	588.687.115,13	7,33	614.243.812,80	4,34	747.608.872,35	21,71	779.549.550,61	4,27	811.662.327,87	4,12
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	95.880.174,94	90.467.752,52	-5,64	110.740.187,20	22,41	167.572.695,65	51,32	181.331.185,38	8,21	198.317.832,13	9,37
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	23.387.231,39	11.196.034,94	-52,13	223.000,00	-98,01	256.896,00	15,20	268.492,00	4,51	276.520,00	2,99
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	72.492.943,55	79.271.717,58	9,35	110.517.187,20	39,42	167.315.799,65	51,39	181.062.693,38	8,22	198.041.312,13	9,38
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	53.185.929,00	0,00	61.270.190,21	15,20	64.035.858,52	4,51	65.950.551,96	2,99
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	620.959.955,73	667.958.832,81	7,57	777.946.929,00	16,47	976.194.862,21	25,48	1.024.648.102,51	4,96	1.075.654.191,96	4,98
TOTAL DA RECEITA	682.992.142,80	857.103.092,82	25,49	778.236.929,00	-9,20	976.528.942,21	25,48	1.024.997.262,51	4,96	1.076.013.791,96	4,98
RECEITAS CORRRENTES (I)	678.109.973,38	849.632.338,13	25,29	777.136.029,00	-8,53	975.260.705,41	25,49	1.023.671.778,91	4,96	1.074.648.675,96	4,98
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	15.105.543,60	31.069.379,63	105,68	20.292.486,00	-34,69	23.376.943,87	15,20	24.432.153,14	4,51	25.162.682,64	2,99
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	663.004.429,78	818.562.958,70	23,46	756.343.543,00	-7,54	951.883.761,54	25,77	999.239.625,77	4,97	1.049.485.993,32	5,03
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.882.168,42	7.470.754,49	53,02	1.100.900,00	-85,26	1.268.236,80	15,20	1.325.483,60	4,51	1.365.116,00	2,99
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	211.887,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	754.240,37	714.976,18	-5,21	700.000,00	-2,09	806.400,00	15,20	842.800,00	4,51	868.000,00	2,99
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	3.916.042,05	6.755.778,31	72,52	400.900,00	-94,07	461.836,80	15,20	482.683,60	4,51	497.116,00	2,99
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	666.920.471,83	825.318.737,01	23,75	757.244.443,00	-8,25	952.345.598,34	25,76	999.722.309,37	4,97	1.049.983.109,32	5,03
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	45.960.516,10	157.359.904,20	242,36	(20.702.486,00)	-113,16	(23.849.263,87)	15,20	(24.925.793,14)	4,51	(25.671.082,64)	2,99

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Municipio, Emissão: 10/04/2026 , às 10:57:36

Documento é assinado digitalmente
Para verificar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Contabilidade/Finanças
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.3521

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Extrema - MG:

O resultado nominal é o balanço entre as receitas totais e as despesas totais, e corresponde à necessidade de financiamento do setor público (NFSP). Está relacionado ao aumento ou diminuição do endividamento. Corresponde à diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final de um período e o saldo da Dívida Fiscal Líquida do período anterior. Caso o resultado seja positivo, indica aumento do saldo da Dívida. Por outro lado, se o resultado for negativo, indica diminuição do saldo da Dívida.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

a) Para o exercício de 2026 foram considerados os valores realizados, conforme consta do Anexo 9 Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do SICOM data-base: 31/12/2025.

b) Para os demais exercícios, o cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46COQ

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

2027

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	184.664,96	1.152,69	-7.882,53	-9.120,09	-8.568,31	-8.607,72
DEDUÇÕES (II)	85.644.777,10	226.955.612,53	319.498.693,72	369.659.988,64	347.295.080,07	348.892.573,54
Ativo Disponível	88.079.601,42	251.420.368,43	320.674.519,46	371.020.419,02	348.573.202,65	350.176.575,25
Haveres Financeiros	3.937.958,20	3.519.018,88	3.285.383,42	3.801.168,62	3.571.211,78	3.587.638,69
(-) Restos a Pagar	6.372.782,52	27.983.774,78	4.461.209,16	5.161.619,00	4.849.334,36	4.871.640,40
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-85.460.112,14	-226.954.459,84	-319.506.576,25	-369.669.108,73	-347.303.648,38	-348.901.181,26
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-85.460.112,14	-226.954.459,84	-319.506.576,25	-369.669.108,73	-347.303.648,38	-348.901.181,26

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	3.173.666,81	141.494.347,70	92.552.116,41	50.162.532,43	-22.365.460,35	1.597.532,88

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2023(R$ -82.286.445,33)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Municipio, Emissão: 10/04/2026 , às 10:59:21

ımento é assinado digitalmente
ırmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Contabilidade/Finanças
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.3521

V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura de Extrema - MG:

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Não são incluídas as obrigações entre cada município e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes ou entre estes, isto é, a Dívida Pública Consolidada deve ser apurada sem duplicidade.

Assim, devem ser informados os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada do exercício financeiro a que se refere a LDO e também para os dois exercícios seguintes.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO0

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

É importante destacar, em relação aos limites de endividamento de Estados e Municípios, o que estabelece a Resolução do Senado Federal no 40/2001:

> *"Art. 3º – A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:*
>
> *I – (...)*
>
> *II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2o.*
>
> *Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."*

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46COQ

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

2027

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	369.201,05	184.664,96	1.152,69	-7.882,53	-9.120,09	-8.568,31	-8.607,72
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	369.201,05	184.664,96	1.152,69	-7.882,53	-9.120,09	-8.568,31	-8.607,72
DEDUÇÕES (II)	82.655.346,38	85.644.777,10	226.955.612,53	319.498.693,72	369.659.988,64	347.295.080,07	348.892.573,54
Ativo Disponível	90.353.309,88	88.079.601,42	251.420.368,43	320.674.519,46	371.020.419,02	348.573.202,65	350.176.575,25
Haveres Financeiros	3.837.697,72	3.937.958,20	3.519.018,88	3.265.383,42	3.801.188,62	3.571.211,78	3.587.638,69
(-) Restos a Pagar	11.535.361,22	6.372.782,52	27.983.774,78	4.461.209,16	5.161.619,00	4.849.334,36	4.871.640,40
Dívida Consolidada Líquida	-82.286.445,33	-85.460.112,14	-226.954.459,84	-319.506.576,25	-369.669.108,73	-347.303.648,38	-348.901.181,26

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Municipio, Emissão: 10/04/2026 , às 11:00:14

ımento é assinado digitalmente

irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO8

PREFEITURA
DE EXTREMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Contabilidade/Finanças
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.3521

ANEXO II

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46COQ

PREFEITURA DE EXTREMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Contabilidade/Finanças
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.3521

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(LRF, art. 4º, §3º)

EXERCÍCIO DE 2026

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, *a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas*, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável.

Riscos Fiscais consistem na possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas. Em outras palavras, eventos que dificilmente podem ocorrer, mas caso ocorram, podem impactar o planejamento e as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

1) Arrecadação de tributos realizada a menor que a prevista no Orçamento – A frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes.

2) Restituição de tributos não prevista nas deduções da receita orçamentária.

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46COQ

3) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem ações emergenciais.

4) Nível de atividade econômica, taxa de inflação – variáveis que, também podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, poderão resultar em aumento do serviço da dívida pública no exercício de 2027.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos.

O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº. 4.320/1964. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46COQ

A título de passivos contingentes foram considerados:

a) Demandas judiciais contra o Município e órgãos da Administração Indireta (PREVEXTREMA) no montante de R$ 400.000,00

b) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Município (PREVEXTREMA) referente descontos previdenciários realizados indevidamente em folha de pagamento dos segurados no importe de R$ 400.000,00

c) Ocorrência de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem ações emergenciais, com consequente aumentam de despesas, foram estimadas em R$ 300.000,00.

Como riscos orçamentários para o exercício de 2027, foram considerados:

a) Frustração na arrecadação na ordem de R$ 1.200.000,00 devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos, como IPTU, ISS, ITBI, por ventura pagos em duplicidade ou indevidamente, no importe de R$ 350.000,00, não previstos nas deduções da receita orçamentária;

c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, capazes de afetar o montante de recursos arrecadados e ainda, discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxa de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública, no montante de R$ 1.300.000,00

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO8

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

ARF (LRF, art 4º_, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400.000,00	Abertura de creditos adicionais a partir de dotações discriminarias do superavit financeiro	400.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	400.000,00	Abertura de Creditos adicionais de reserva de contingência	400.000,00
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Abertura de Creditos adicionais a partir da reserva de contingência	300.000,00
SUBTOTAL	1.100.000,00	SUBTOTAL	1.100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de arrecadação	1.200.000,00	Limitação de Empenho	1.200.000,00
Restituição de Tributos Pagos a Maior	350.000,00	Devolução e Restituição	350.000,00
Discrepância de Projeções	1.300.000,00	Limitação de Empenho	1.300.000,00
SUBTOTAL	2.850.000,00	SUBTOTAL	2.850.000,00
TOTAL	3.950.000,00	TOTAL	3.950.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Municipio, Emissão: 07/04/2026 , às 09:44:32

ımento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO8

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, at. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2027	2028	2029	
Receitas Correntes	Outros benefícios	- Preservação das águas - Incentivos Fiscais a empresas conforme Lei	450.000,00	600.000,00	700.000,00	Fiscalização na área tributária, cobrança e estudo de geoprocessamento
Taxas	Isenção	- Preservação das águas - Incentivos Fiscais a empresas conforme Lei	400.000,00	500.000,00	550.000,00	Equilíbrio Fiscal na Gestão de Recursos
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF- Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais	Isenção	- Preservação das águas - Incentivos Fiscais a empresas conforme Lei	400.000,00	500.000,00	570.000,00	Modernização Administração Tributária
Total			1.250.000,00	1.600.000,00	1.820.000,00	-

FONTE: Sistema de Administação de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Municipio, Emissão: 10/04/2026 , às 11:10:29

umento é assinado digitalmente
firmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO8Q

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constituicionais	0,00
( ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Municipio, Emissão: 10/04/2026 , às 11:

imento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46COQ

PREFEITURA
DE EXTREMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Contabilidade/Finanças
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.3521

ımento é assinado digitalmente
irmar a autenticidade acesse https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: VEK8I-WK2ZO-C66NC-9G2PH-46CO8Q